

RESOLUÇÃO DE Nº. 006/2008*C.M.A.

CEP 68.365-000

ANAPU/PÁ, 05 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 006/1997, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU E ESTABELECE OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU aprovou e a Mesa Diretora Promulgou e sancionou a seguinte RESOLUÇÃO.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Cargos e de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Anapu e estabelece os níveis de vencimentos e Classificação dos Cargos.

Art. 2º. O Plano de Cargos reger-se-á por disposições estabelecidas nesta Resolução e no que for aplicável pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu.

Art. 3º. O Cargo Público da Câmara Municipal será criado por Resolução, com denominação própria, com números e vencimentos certos, com suas atribuições e pré-requisitos para preenchimentos do mesmo.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS

Art. 4º. Integram o Plano de Cargos da Câmara Municipal de Anapu os seguintes quadros:

- I - Quadro de Cargos de provimento efetivo;
- II - Quadro de Cargos em Comissão;

Romero Batista de Medeiros
Presidente

01.681.776/0001-87

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

Rod. Transamazônica Km. 340

CEP 68.365-000



Marilene Casabro de Silva
Ass. Administrativa - Rua: Pres. Geisel, nº 07, CEP. 68.365.000
Câmara Municipal de Anapu



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Pres. Geisel, n° 07, CEP. 68.365.000 E-Mail: camaraanapu@bol.com.br

Márcilene Cascalho da Silva
Assis. Administrativo - Port. 07/07
Câmara Municipal de Anapu

01.681.776/0001-87
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
Rod. Transamazônica Km. 140
CEP. 68.365.000

PARAGRAFO 1º. Os Quadros anexos do Artigo, fazem parte integrante desta Resolução.

PARAGRAFO 2º. Constitui Quadro Permanente de Cargos Efetivos as categorias constantes do anexo I desta Resolução.

PARAGRAFO 3º. Constitui o Quadro de Provimento de Cargos em Comissão as categorias constantes no anexo II desta Resolução.

Art. 5º. Integram ao Plano de Cargos do Município de Anapu as Funções Gratificadas. (F.G.)

SEÇÃO I DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 6º. Cargo Efetivo é aquele cujo provimento é exigido prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 7º. Os cargos efetivos quanto a sua natureza e atividades são:

- I-operacional;
- II- apoio;
- III-nível médio.

PARAGRAFO 1º. Os cargos de **natureza operacional** e de **apoio** são aqueles cujo provimento é exigível a escolaridade até o 1º. Grau completo.

PARAGRAFO 2º. Para o **Cargo de nível Médio** é exigível escolaridade de 2º grau, ou habilitação profissional em curso legalmente reconhecido, por órgão competente.

SEÇÃO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º. A nomeação para o cargo em comissão será de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Romero Batista de Medeiros
Presidente



01.681.776/0001-87
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
Rod. Transamazônica Km. 140
CEP. 68.365.000



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

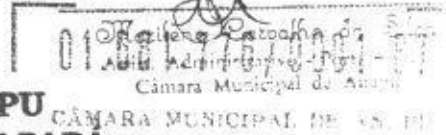
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARA

Rua: Pres. Geisel, nº 07, CEP. 68.365.000 E-Mail: camaraanapu@bol.com.br, brasamazouica Km. 10

Fls. 003/2008



CEP 68.365-000

Art. 9º. O ocupante do cargo em comissão terá os direitos e deveres do servidor efetivo, com exceção:

- I- não poderá adquirir estabilidade;
- II- não poderá aposentar-se no cargo;
- III- será exonerado de livre arbítrio;
- IV- não terá direitos as licenças:
 - a) para tratar de interesse particular;
 - b) para atividade política ou classista;
 - c) para acompanhar conjugue servidor.

SEÇÃO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10º. Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada excepcionalmente para atender os encargos de chefia e direção, ou de outra natureza, quando constituírem atribuições próprias de cargos do quadro.

PARAGRAFO 1º. A função Gratificada será percebida cumulativamente com vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

PARAGRAFO 2º. As funções Gratificadas são de livre designação e dispensa, por portaria do Presidente da Câmara, dentre os Servidores Efetivos do Poder Legislativo.

PARAGRAFO 3º. Os ocupantes de funções gratificadas farão jus à gratificação de serviço, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base de seu cargo efetivo de origem.

CAPÍTULO III DA CARREIRA

Art. 11º. A carreira é a linha de acesso do Servidor Público na categoria funcional a que pertencer para a categoria mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Art. 12º. Os cargos de carreira de provimento efetivo terão (sete) níveis, representados por algarismos romano de I a VII, conforme a tabela inicial constante do anexo I desta Resolução.

01.681.776/0001-87
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

Rod. Transamazônica Km. 10

CEP 68.365-000

Romero Batista de Medeiros
Presidente





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ
Rua: Pres. Geisel, nº 07, CEP. 68.365.000 E-Mail camaraanapu@bol.com.br

Fls. 004/2008

01.681.776/0001-87
Ass. Administrativa

Câmara Municipal de Anapu
Rod. Transamazônica Km. 140

CEP 68.365-000

Art. 13º. O Servidor titular do Cargo Efetivo terá direito a ascensão de um nível para o outro da mesma categoria a que pertencer, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício de cargo público na Câmara Municipal de Anapu, assim discriminados:

- I- de zero a três anos, nível I;
- II- de três anos e um dia a seis anos, nível II;
- III- de seis anos e um dia a nove anos, nível III;
- IV- de nove anos e um dia a doze anos, nível IV;
- V- de doze anos e um dia a quinze anos, nível V;
- VI- de quinze anos e um dia a dezoito anos, nível VI;
- VII- de dezoito anos e um dia em diante, nível VII;

Art. 14º. A cada nível de cargo efetivo alcançado, independente de solicitação, o servidor terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, calculado sobre o valor do nível anterior, resultante da Progressão Funcional que se verifica no mesmo cargo.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 15º. - O adicional por tempo de serviço é devido a razão de um 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento base.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Artº. 16º. Promoção é a passagem do servidor, mediante processo de antiguidade, para o nível imediatamente superior aquele que se encontra dentro da respectiva carreira.

Art. 17º. A promoção obedecerá rigorosamente ao critério de antiguidade e será determinada pelo tempo de efetivo exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A promoção do servidor de um nível para o outro mais elevado, será automaticamente, independente de qualquer ato.

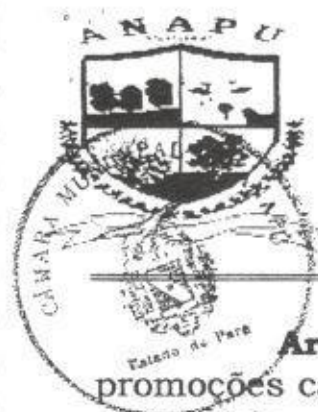
01.681.776/0001-87
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

Rod. Transamazônica Km. 140

CEP 68.365-000

Romero Batista de Medeiros
Presidente





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Pres. Geisel, n° 07, CEP. 68.365.000 E - Mail camaraanapu@bol.com.br

Fls. 005/2008

Maizlene [Signature]
Assessoria Administrativa
Câmara Municipal de Anapu - 07

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
Rod. Transamazônica, 7

CEP 68.365.000

Art. 18°. O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às promoções cabíveis por antiguidade como se não tivesse interrompido o exercício.

Art. 19°. O Servidor em exercício de mandato eletivo só terá o seu tempo de serviço suspenso para efeito de promoção por antiguidade se houver incompatibilidade de horário.

Art. 20°. O servidor que tirar licença para tratar de assunto particular, terá sua contagem de tempo interrompida para efeito de promoção.

Art. 21°. As faltas não abonadas do servidor público, serão descontadas para efeito de cálculo para contagem de antiguidade da promoção no final de cada (03) três anos.

**CAPÍTULO V
DOS VENCIMENTOS**

Art. 22°- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do Cargo Público, com valor fixado em Resolução, aprovada e sancionada pela Mesa Diretora, nunca inferior a 01 (um) salário mínimo, reajustado anualmente de modo a preservar o Poder aquisitivo.

Art. 23- O reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, será anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre os Servidores do Poder Executivo do Município de Anapu.

Art. 24 - A remuneração é o somatório do vencimento, das gratificações e demais vantagens pecuniárias permanentes pagas ao Servidor, estabelecidas nos termos desta Resolução.

PARÁGRAFO 1°. O vencimento base do Cargo Público Efetivo acrescido das vantagens permanentes é irredutível.

Art. 25 - É assegurado isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre Servidores do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Romero Batista de Medeiros
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
Rod. Transamazônica, 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Pres. Geisel, nº 07, CEP. 68.365.000 E-Mail camaraanapu@bol.com.br



01.681.776/0001-87
Câmara Municipal de Anapu
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
Rod. Transamazônica Km. 149
CEP 68.365.000

Art. 26- Nenhum servidor poderá receber mensalmente o título de remuneração importância superior a soma dos valores recebidos como remuneração em espécie a qualquer título pelo Prefeito Municipal de Anapu.

Art. 27- Terão direito ao recebimento integral da remuneração após 30 (trinta) dias de exercício, a título de gratificação provisória de função os ocupantes interinos de cargos, cujos titulares estejam substituindo.

Art. 28 - O Servidor, quando no desempenho de mandato Eletivo Federal, Estadual ou Municipal, respeitando o que preceitua a Constituição Federal vigente, poderá optar por seu subsídio, vencimento ou remuneração, quando houver incompatibilidade de horário.

Art. 29 - Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional.

Art. 30 - Em decorrência da aplicação da presente Resolução, ou no caso de revisão e atualização posterior, nenhum Servidor do Poder Legislativo sofrerá redução de vencimentos ou remuneração.

Art. 31 - Além dos vencimentos fixados para os cargos respectivos, os servidores somente poderá receber dos cofres públicos, outras vantagens pecuniárias que tenham sido estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu ou valores fixados em Resolução específica aprovada pela Mesa Diretora.

Art. 32 - Compete o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal prover os cargos públicos, respeitando as prescrições legais previstas no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

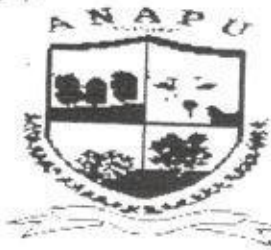
DAS VANTAGENS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Servidores do Poder Legislativo farão jus ao adicional por tempo integral, quando exercerem atividades que exijam dedicação exclusiva, sendo-lhes concedido através de

Romero Batista de Medeiros
Presidente



01.681.776/0001-87
Rod. Transamazônica Km. 149
CEP 68.365.000



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ
Rua: Pres. Geisel, nº 07, CEP. 68.365.000 E-Mail camaraanapu@bol.com.br

Fls. 007/2008
01.681.776/0001-87
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
Rod. Transamazônica Km. 140
CEP 68.365-000

Portaria expedida pela Presidência da Mesa Diretora, obedecendo os critérios para concessão nos percentuais de 25%, 50% e 100%.

Art. 33 - O Servidor a disposição da Câmara Municipal, com ônus para o órgão de origem, lotado em cargo de comissão perceberá uma gratificação no valor estabelecido pela Mesa Diretora.

Art. 34. As despesas com execução desta Resolução, correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Anapu, serão devidas a partir de sua publicação.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2008.**



**SANCIONADA E PROMULGADA
05/03/2008**

01.681.776/0001-87

ROMERO BATISTA DE MEDEIROS
PRESIDENTE

Rod. Transamazônica Km. 140

CEP 68.365 000

APOLINÁRIO FARIAS DA SILVA 1º. SECRETÁRIO
JOÃO BATISTA BRITO SOUSA 2º. SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Romero Batista de Medeiros
Presidente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Pres. Geisel, nº 07, CEP. 68.365.000 E-Mail camaranapu@bol.com.br

Fls. 008/2008

Aprovado em 05/03/08

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGOS ATRIBUIÇÕES | CÓD | Nº DE CARGOS | VENCIMENTOS BASE | PRÉ REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|-----------------------------|-----|--------------|------------------|--|---|
| SERVEnte I | 01 | 02 | 744,00 | 1º GRAU INCOMPLETO | SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA CAFÉ, E OUTROS |
| SERVEnte II | 02 | | 818,40 | | |
| SERVEnte III | 03 | | 900,24 | | |
| SERVEnte IV | 04 | | 990,26 | | |
| SERVEnte V | 05 | | 1.089,28 | | |
| SERVEnte VI | 06 | | 1.198,20 | | |
| SERVEnte VII | 07 | | 1.318,02 | | |
| SERVEnte VIII | 08 | | 1.449,82 | | |
| VIGIA I | 09 | 02 | 744,00 | 1º GRAU INCOMPLETO | SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NO PRÉDIO DA CÂMARA |
| VIGIA II | 10 | | 818,40 | | |
| VIGIA III | 11 | | 900,24 | | |
| VIGIA IV | 12 | | 990,26 | | |
| VIGIA V | 13 | | 1.089,28 | | |
| VIGIA VI | 14 | | 1.198,20 | | |
| VIGIA VII | 15 | | 1.318,02 | | |
| VIGIA VIII | 16 | | 1.449,82 | | |
| AUX. DE SERV. GERAIS I | 17 | 02 | 744,00 | 1º GRAU INCOMPLETO | ATIVIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO SUPERIOR HIERÁRQUICO, SERVIÇOS GERAIS, MANDADOS E OUTROS |
| AUX. DE SERV. GERAIS II | 18 | | 818,40 | | |
| AUX. DE SERV. GERAIS III | 19 | | 900,24 | | |
| AUX. DE SERV. GERAIS IV | 20 | | 990,26 | | |
| AUX. DE SERV. GERAIS V | 21 | | 1.089,28 | | |
| AUX. DE SERV. GERAIS VI | 22 | | 1.198,20 | | |
| AUX. DE SERV. GERAIS VII | 23 | | 1.318,02 | | |
| MOTORISTA I | 24 | 01 | 1.000,00 | 1º GRAU COMPLETO E 02 ANOS DE EXP. E CNH "B" | CONDUZIR VEÍCULOS DA CÂMARA E CUIDAR DA MANUTENÇÃO E OUTRAS TAREFAS CORRELATAS |
| MOTORISTA II | 25 | | 1.100,00 | | |
| MOTORISTA III | 26 | | 1.110,00 | | |
| MOTORISTA IV | 27 | | 1.221,00 | | |
| MOTORISTA V | 28 | | 1.343,10 | | |
| MOTORISTA VI | 29 | | 1.477,41 | | |
| MOTORISTA VII | 30 | | 1.625,15 | | |
| DATILOGRAFO I | 31 | 01 | 800,00 | 1º GRAU COMPLETO | EXECUTAR TAREFAS DE DATILOGRAFIA EM GERAL |
| DATILOGRAFO II | 32 | | 880,00 | | |
| DATILOGRAFO III | 33 | | 968,00 | | |
| DATILOGRAFO IV | 34 | | 1.064,80 | | |
| DATILOGRAFO V | 35 | | 1.171,28 | | |
| DATILOGRAFO VI | 36 | | 1.288,38 | | |
| DATILOGRAFO VII | 37 | | 1.417,19 | | |
| AUX. ADMINISTRATIVO I | 38 | 03 | 850,00 | 1º GRAU INCOMPLETO | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR INERENTES AO CARGO |
| AUX. ADMINISTRATIVO II | 39 | | 935,00 | | |
| AUX. ADMINISTRATIVO III | 40 | | 1.028,50 | | |
| AUX. ADMINISTRATIVO IV | 41 | | 1.129,35 | | |
| AUX. ADMINISTRATIVO V | 42 | | 1.242,28 | | |
| AUX. ADMINISTRATIVO VI | 43 | | 1.366,50 | | |
| AUX. ADMINISTRATIVO VII | 44 | | 1.503,15 | | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 45 | 05 | 1.000,00 | 1º GRAU COMPLETO | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO INERENTES AO CARGO |
| AGENTE ADMINISTRATIVO II | 46 | | 1.100,00 | | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO III | 47 | | 1.110,00 | | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO IV | 48 | | 1.221,00 | | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO V | 49 | | 1.343,10 | | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO VI | 50 | | 1.477,41 | | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO VII | 51 | | 1.625,15 | | |
| ASSIST. ADMINISTRATIVO I | 52 | 02 | 2.040,00 | 2º GRAU COMPLETO, CURSOS DE CAPACITAÇÃO VOLTADOS PARA O CONTEÚDO DO CARGO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO | ATIVIDADES DE DIREÇÃO, COORD. ADMINISTRATIVA, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, SUPERVISÃO E REALIZAÇÃO DE TRABALHOS ALTAMENTE QUALIFICADO A NÍVEL DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL E OUTRAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO |
| ASSIST. ADMINISTRATIVO II | 53 | | 2.244,00 | | |
| ASSIST. ADMINISTRATIVO III | 54 | | 2.468,40 | | |
| ASSIST. ADMINISTRATIVO IV | 55 | | 2.715,24 | | |
| ASSIST. ADMINISTRATIVO V | 56 | | 2.986,76 | | |
| ASSIST. ADMINISTRATIVO VI | 57 | | 3.285,43 | | |
| ASSIST. ADMINISTRATIVO VII | 58 | | 3.614,02 | | |
| ASSIST. ADMINISTRATIVO VIII | 59 | | 3.975,42 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

od. Transferência Km. 140

CEP 68.365-000

ROMERO BATISTA DE MEDEIROS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARÁ
 PODER LEGISLATIVO
 CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
 C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Pres. Geisel, n° 07, CEP. 68.365.000 E-Mail cam@anapu@bol.com.br



ANEXO II

CARGOS DE PROV. EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

| CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO | N° DE CARGOS | VENCIMENTOS | PRÉ-REQUISITOS | ATIVIDADES |
|-------------------------------|--------|--------------|-------------|--|--|
| SECRETÁRIO LEGISLATIVO | 01 | 01 | 2.040,00 | 2º GRAU COMPLETO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO TITULAR DO CARGO NO SERVIÇO PÚBLICO DE 02 (DOIS) ANOS | ATIVIDADES DE SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO, CONTROLE DE TAREFAS ESPECÍFICAS DO CARGO; COORDENAÇÃO DE PLENÁRIO, ASSESSORAMENTO DE VEREADORES, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS |
| DIRETOR DE EXPEDIENTE | 02 | 01 | 1.000,00 | 2º GRAU COMPLETO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO TITULAR DO CARGO NO SERVIÇO PÚBLICO DE 02 (DOSI) ANOS | EXECUTAR TAREFAS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E ASSESSORAMENTO DE VEREADORES |
| AGENTE FINANCEIRO/ TESOUREIRO | 03 | 01 | 1.500,00 | 2º GRAU COMP. COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO TITULAR DO CARGO NO SERVIÇO PÚBLICO DE 02 (DOIS) ANOS | SERVIÇOS GERAIS DE FINANÇAS E PAGAMENTOS DE VEREADORES |



01.681.776/0001-87

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

Rod. Transamazônica Km. 40

CEP 68.365 000

ROMERO BATISTA DE MEDEIROS
 PRESIDENTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU